

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0129/79

INTERESSADO : EEPG "Jardim Bom Pastor"/Santo André

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal - Convalidação de matrícula dos alunos SELMA JUSSARA FERNANDES MILARÉ e CLÁUDIO AKIO NAKANDAKARE.

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 363/79 CEPG Aprov. em 04 / 04 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor Substituto da EEPG do "Jardim Bom Pastor"- subordinada à 1ª Delegacia de Ensino de Santo André solicita através das autoridades competentes a regularização da vida escolar de dois alunos.

É a seguinte a situação escolar dos mesmos:

1.1 - SELMA JUSSARA FERNANDES MILARÉ -

Foi matriculada em 1973 na 1ª série do 1º grau. Coursou em 1978 a 6ª série.

1.2 - CLÁUDIO AKIO NAKANDAKARE

Este aluno não freqüentou a 1ª série do 1º grau, matriculando-se em 1974, na 2ª série.

Coursou em 1978 a 6ª série.

O protocolado esta muito bem instruído e contém todos os elementos para análise dos casos.

Verifica-se o cuidado da 1ª Delegacia de Ensino de Santo André em apurar as responsabilidades, através de sindicância. O trabalho da Comissão Sindicante foi minucioso (doc. de fls 29 a 42), e conclui pela regularização da vida escolar dos alunos, pois a falha ocorrida foi de ordem administrativa, nao devendo portanto prejudicar os alunos.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de dois casos de vida escolar irregular - um de matrícula na 1ª série sem a idade mínima legal exigida e sem audiência prévia deste Conselho o o outro - de matricula na 2ª série de aluno que não coursou a 1ª série.

PROCESSO CEE N° 0129/79 PARECER CEE N° 3 6 3 / 7 9 (fl. 2.)

Considerando que os alunos em questão cursaram em 1978 a 6ª série e estão apresentando bom rendimento pedagógico, julgamos conveniente regularizar sua vida escolar.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos em caráter excepcional no sentido de convalidar a matrícula dos alunos abaixo relacionados, como segue:

1. SELMA JUSSARA FERNANDES MILARÉ -  
na 1ª série em 1973, no então GESC "Santo André".
2. CLÁUDIO AKIO NAKANDAKARE -  
na 2ª série em 1974, na EEPG "Jardim Bom Pastor".

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1979

a) Consª Therezinha Fram  
Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de fevereiro de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente